



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 0107/2010

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Desembargadora Federal do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima,

CONSIDERANDO: a) a previsão constante do Planejamento Estratégico-Participativo 2009-2014 deste Regional acerca do projeto de sistema de sustentação oral por meio de videoconferência;

b) o pleno êxito na utilização experimental do sistema de videoconferência para sustentação oral para o eixo Porto Velho (RO) – Rio Branco (AC) e a previsão de aquisição de mais equipamentos, a teor do noticiado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nos autos do processo administrativo n. 0075400-93.2009.5.14.000;

c) o atendimento ao princípio da oralidade, norteador do processo do trabalho, e aos critérios de racionalidade e economia,

RESOLVEU, à unanimidade, o seguinte:

“Art. 1º Instituir o uso do sistema de videoconferência destinado à sustentação oral de advogados nas sessões de julgamento das Turmas e Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§1º O sistema funcionará mediante a utilização de linha privada de comunicação de dados entre o Tribunal, os Fóruns Trabalhistas e as Varas do Trabalho.

§ 2º O sistema será implantado, inicialmente, no Fórum Trabalhista de Rio Branco (AC) e gradativamente ampliado para as demais Varas, na medida que estudos justificarem a adoção desse meio, contemplando-se, ainda, a existência de disponibilidade de recursos.

§ 3º É de caráter facultativo a utilização do sistema de sustentação oral por videoconferência pelos advogados, que poderão optar pela sua realização de forma presencial no plenário da sede do Tribunal.

Art. 2º Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema ora instituído os advogados regularmente constituídos nos processos em julgamento, ressalvando-se a hipótese de existência de pedido de posterior juntada do competente instrumento de mandato.

§ 1º Para proferir sustentação oral o advogado deverá inscrever-se até o dia útil seguinte à publicação da pauta de julgamento.

§ 2º O pedido de inscrição será realizado por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 3º Recebido o pedido, no prazo de 24 horas, a Secretaria de Tecnologia de Informação verificará a disponibilidade do equipamento e a secretaria processante fará a confirmação dos dados fornecidos, validando ou invalidando a inscrição mediante a disponibilização desta informação no Portal do TRT da 14ª Região e, adicionalmente, o envio de mensagem eletrônica ao advogado.

§ 4º Nos casos de invalidação da inscrição, a justificativa também será informada.

Art. 3º Na data do julgamento, o advogado deverá comparecer ao Fórum Trabalhista ou a Vara do Trabalho para onde se inscreveu antes do horário marcado para o início da sessão.

§ 1º O uso de beca para proferir sustentação oral por videoconferência pelo advogado é facultativo.

§ 2º Os Fóruns e Varas do Trabalho deverão disponibilizar locais adequados à realização de sustentação oral por videoconferência.

Art. 4º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da legislação processual vigente e do Regimento Interno deste Regional.

Art. 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento deverá ser adiado ou retirado de pauta o processo a critério do órgão julgador.

Art. 6º Será concedida preferência no julgamento aos processos que tenham recebido pedido de sustentação oral por videoconferência, seguidos das sustentações orais presenciais e dos demais feitos, nessa ordem.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia de Informação, às Diretorias dos Fóruns Trabalhistas e aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho, o suporte e a instalação dos equipamentos utilizados no sistema de videoconferência.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.”

Participaram da Sessão, ainda, os Desembargadores Federais do Trabalho Vulmar de Araújo Coêlho Junior, Socorro Miranda, Elana Cardoso Lopes, Carlos Augusto Gomes Lôbo e Vania Maria da Rocha Abensur. Não participam de sessões administrativas os Juízes Federais do Trabalho Titulares de 1ª Instância Arlene Regina do Couto Ramos e Shikou

Sadahiro, convocados na forma do artigo 117 da LOMAN c/c o artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 118, V, da LOMAN e RA n. 916/2003, do colendo TST, respectivamente, por força da Resolução n. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 19 do Regimento Interno do Regional. Presente a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do
Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Desembargadora-Presidente

VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho

SOCORRO MIRANDA
Desembargadora Federal do Trabalho

ELANA CARDOSO LOPES
Desembargadora Federal do Trabalho

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Desembargador Federal do Trabalho

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora Federal do Trabalho

HEBERT EUGÊNIO GONÇALVES
Secretário do Tribunal Pleno